

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**

THAYS TORRES DE LIMA, brasileira, solteira, contadora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.343.963, e inscrita no CPF sob nº 085.712.864-77, residente e domiciliada na Rua Irmão Antonio Reginaldo, nº510, Apto 203, Bessa, João Pessoa/PB, CEP 58035-130, por sua advogada e bastante procuradora, conforme instrumento de procura em anexo, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência nos termos dos art. 186, art. 927 § único e art. 730 e seguintes todos do Código Civil e por fim art. 14 do CDC propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA E COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES em face de:

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais (bicos), assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmindo-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 28/08/2019, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO) sofreu acidente de trânsito. Do evento restou o demandante com acentuadas lesões corporais.

Posteriormente ao fato, o requerente foi resgatado pelos bombeiros e encaminhado para atendimento médico, **sendo diagnosticado que o mesmo sofrera uma lesão no calcanhar e panturrilha que gerou um processo inflamatório ósseo**.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por tratamento fisioterápico e passou a se locomover com auxílio de muletas alugadas, conforme documento de comprovação, ademais, **restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e



trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas, até presente data.

O autor labora no momento do acidente encontrava-se contratada em fase de experiência o que inviabilizou a continuidade do serviço por condições físicas limitadas situação em que prejudicou demasiadamente a sua expectativa de ver contratada no emprego tão aguardado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da lesão sofrida, **prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **MONGERAL SEGURADORA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES**), o requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3190655161**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua lesão e despesas suportadas pelo evento traumático, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com as despesas médicos hospitalares que fora obrigada a desembolsar para ver tratamento compatível com uma possível recuperação**.

Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de **R\$473,76** (quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por tratamento fisioterápico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma significativa a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

É importante frisar que em documento apresentado e juntado aos autos, o Médico emite parecer sobre as limitações físicas do autor, mencionando claramente o caráter limitador onde o encaminhamento para acompanhamento fisioterápico ultrapassam 10 sessões simples, pois foram 30 sessões de fisioterapia, ademais sendo incisiva no tocante a constatação da dificuldade de deambulação do requerente, que até presente data ainda segue com acompanhamento fisioterápico.



Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro DPVAT, o valor requisitado totaliza a importância de R\$ 4.690,42 (quatro mil e seiscentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), constituindo digno de recebimento ao menos do teto monetário do seguro DPVAT.

Sendo assim, documentalmente comprovada a prejudicialidade e lesões do membro afetado, é devido ao autor valor referente a restituição de despesas completas suportadas, de referência ao teto ofertado para esta categoria de resarcimento, ou seja R\$ 2.700 (dois mil e setecentos reais).

Por ser justa e legítima o recebimento clama pelo deferimento nas razões abaixo elencadas.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI N° 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo está a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para



solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelênciia, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES (DAMS). NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE SINISTRO E DANO CAUSADO. DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTAR DEMONSTRADAS. APELO DESPROVIDO. 1 - O pagamento administrativo de indenização do seguro DPVAT basta a concluir pela presença de nexo causal na lide que intenta complementação de verbas, inclusive despesas com assistência médica e suplementar (DAMS). 2 - **No contexto e porque não desconstituído o fato constitutivo do direito autoral pela parte adversa, respeitado o limite legal, cabe à seguradora reembolsar o valor fixado pelo julgador.** 3 - Apelo conhecido e provido. (Grifei)

(TJ-GO - (CPC): 03823666820158090067, Relator: Dioran Jacobina Rodrigues, Data de Julgamento: 31/05/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 31/05/2019)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E



SUPLEMENTARES - DAMS - COMPROVAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Nos termos da Lei nº 6.194/1987, os danos pessoais cobertos pelo seguro compreendem indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares. 2. Comprovadas as despesas por assistência médica, conforme reconhecido na sentença, a procedência da ação deve ser mantida, afastadas as alegações deduzidas no recurso de apelação. 3. A correção monetária, em casos de indenização do seguro DPVAT, deve se dar a partir da data do evento, nos termos da jurisprudência firmada em sede de recurso repetitivo apreciado pelo colendo STJ. 4. Apelo não provido. (Grifei)

(TJ-MG - AC: 10000190352161001 MG, Relator: José Arthur Filho, Data de Julgamento: 21/05/2019, Data de Publicação: 03/06/2019)

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COBRANÇA. DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES (DAMS). 1. A ausência da comprovação do pagamento do prêmio do seguro obrigatório (DPVAT) não autoriza a recusa do pagamento da indenização respectiva, mesmo nos casos em que a vítima é a proprietária do veículo inadimplente. Súmula 257, do C. Superior Tribunal de Justiça. 2. Na fixação da verba honorária deverá o juiz garantir condigna e justa remuneração do advogado. Sentença mantida. Recurso desprovido. (grifei)

(TJ-SP 10002477220178260032 SP 1000247-72.2017.8.26.0032, Relator: Felipe Ferreira, Data de Julgamento: 18/06/2018, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/06/2018)

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram as despesas demonstradas através de documentação acostada, presente o nexo causal entre o evento danoso e o resultado, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua lesão, correspondente as suas despesas suportadas, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça.

De plano, é plenamente cabível o pagamento da indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT, mesmo diante da ausência do adimplemento do prêmio ou da vítima não ser proprietária de veículo. O argumento de que não cabe o complementação de valores da indenização não cabe quando perfeitamente demonstrado as despesas acarretadas e legitimadas suportadas pela autora, a quem não deu causa ao acidente tão pouco foi beneficiada com tal circunstâncias. Procura tão somente ver complementada ao valor a quem tem por direito restituir-se dos danos que vem suportando até presente data.



Patente o alegado faz menção ao enunciado da Súmula nº 257 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, assim versada:

"A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento Da indenização."

Além disso, por possuir o seguro obrigatório uma natureza social, mesmo que a vítima seja proprietária do veículo cujo prêmio do seguro obrigatório se encontra em atraso, a indenização é devida.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica, sendo requerido o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

- a. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**
- b. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, **determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal**, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
- c. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;



d. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

e. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE em sua totalidade para:

1- Que seja declarada devida à parte autora o pagamento da complementação de indenização correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de *R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)*. Descontados o valor pago administrativamente, qual seja, R\$473,76 (quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), totalizando assim, ao final, a importância de *R\$ 2.227,00 (dois mil duzentos e vinte e sete reais)* corrigidos desde a data do requerimento administrativo.

2- Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de *R\$ 2.227,00 (dois mil duzentos e vinte e sete reais) corrigidos desde a data do requerimento administrativo.*

3-. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios no importe de 20%.

Requer a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 2.227,00 (dois mil duzentos e vinte e sete reais)

Termos em que
Pede deferimento.

Santiago, 09 de Janeiro de 2020.

**Uiara Jooyce de Oliveira Viana
OAB/PB 21.796**

